



PROJETO DE LEI Nº 111/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2025 A 2035, E RESTABELECE A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PRORROGANDO SUA VALIDADE PARA OS ANOS DE 2025 E 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica **revogada integralmente** a **Lei Municipal nº 1.226, de 27 de dezembro de 2024**, que instituiu o Plano Municipal de Educação para o decênio 2025 a 2035 no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Art. 2º Fica **restabelecida a vigência** da **Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 2015**, que institui o Plano Municipal de Educação, devendo o referido plano **permanecer válido e aplicável para o biênio 2025 e 2026**, até a edição de novo Plano Municipal de Educação que venha a substituí-lo.

Art. 3º Enquanto vigente, o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 736/2015 terá força normativa plena, servindo de referência para a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
02 DE OUTUBRO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores

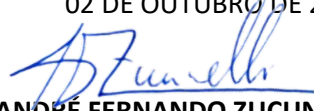
O presente Projeto de Lei tem por objetivo **revogar a Lei Municipal nº 1.226/2024**, que instituiu novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035, e **retomar a vigência da Lei Municipal nº 736/2015**, mantendo-a válida para o biênio **2025-2026**.

A medida se justifica pela necessidade de **reavaliação do conteúdo, das metas e das estratégias estabelecidas no novo plano**, diante de apontamentos técnicos, pedagógicos e administrativos que indicam a necessidade de ajustes antes de sua implementação definitiva.

Ao mesmo tempo, busca-se **garantir segurança jurídica e continuidade das políticas educacionais** no Município, evitando descontinuidade normativa e assegurando que a educação municipal continue sendo regida por um plano vigente e aprovado, até que seja finalizada a revisão e elaboração de novo documento atualizado.

Assim, a revogação da Lei Municipal nº 1.226/2024 e a prorrogação da validade do plano instituído pela Lei Municipal nº 736/2015 para o biênio 2025-2026 representam medida prudente, responsável e alinhada aos princípios da **legalidade, continuidade administrativa e planejamento educacional**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
02 DE OUTUBRO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL